(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

S E S S A O NO 80

27.1.80

1. ANTES DA ORDEM DO DIA

EXPEDIENTE

- -- Oficio nº 204/SI de 21.1.81 do Tribunal Judicial de Oeiras
- Oficio nº 1366 de 28.12.80 do Tribunal Judicial do Barreiro
- Oficio nº 0208/SAP/81 de 13.1.81 da Assembleia da Republica
- Notificação em 15.1.81 do Tribunal Criminal de Lisboa (109 Juizo Correcional)
- Oficio nº 1526 de 14.1.81 da Policio Judiciaria



(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

100ES

ACTA NO 80

Teve lugar aos vinte e sete dias do mes de Janeiro de mil novecentos e e oitenta e um a octagesima sessão da Comissão Nacional de Eleições na sala de reuniões sita na Rua Augusta nº 27-1º-Dtº em Lisboa presidida pelo Senhor Juiz Conselheiro, Dr. João Augusto Pacheco e Melo Franco.

Presentes todos os membros a excepção do Dr. Olindo de Figueiredo.

A sessão teve início pelas 14.30 horas e foi secretariada pela Sra. Dra. Maria de Fatima Abrantes Mendes.

1. ANTES DA ORDEM DO DIA:

- Expediente -
- 1.1. Dar resposta ao oficio nº 204/SI de 21. $\frac{1}{4}$ 81 do Tribunal Judicial de Oeiras em conformidade com o despacho lavrado no referido of $\frac{1}{2}$ cio.
- 1.2. Dar resposta ao oficio nº 1366 de 28.12.80 do Tribunal Judicial do Barreiro, em conformidade com o despacho inserto no citado oficio.
- 1.3. Oficio nº 0208/SAP/81 de 13.1.81 da Assembleia da República. A Comissão resolveu por unanimidade solicitar à Assembleia da República o texto do comunicado do Conselho de Informação para a RDP, para posteriormente se poder debruçar sobre o requerimento do Sr. Deputado Magalhães Mota que acompanhava o referido pficio.
- 1.4. Notificação em 15.1.81 do Tribunal Criminal de Lisboa (109 Juizo Correccional). A Comissão entendeu que se enviasse um oficio ao Delegado do Procurador da República junto do Tribunal Judicial de Fafe, chamando a atenção para o facto da Comissão se ter limitado, nos termos da lei, a enviar ao Tribunal acima referido a participação de uma eventual infração, não tendo a faculdade de se constituir assistente, a qual pertencia apenas a respectiva denunciante.

. . . / . . .

(Lei n.º 71/78 da 27 de Dezambro)

ES /

1.5. Oficio nº 1526 de 14.1.81 da Policia Judiciária, onde se pedia um parecer à Comissão sobre a noticia publicada na edição de 5.10.80 no jornal "Correio da Manhã". O Sr. Presidente solicitou aos membros presentes que dessem o seu parecer.

O <u>Sr. Dr. Mateus Roque</u> disse que em sua opinião não era necessãrio interpretar a noticia referida, porque era obvio estarem preen chidas as condições do Artigo 1410 da Lei 14/79 de 16 de Maio. Segundo o <u>Sr. Dr. Landerset Cardoso</u> a Comissão como entidade participante não tinha que dar pareceres.

Para o <u>Sr. Dr. Jūlio Salcedas</u> era līquido que a notīcia publicada no Correiro da Manhã em 5.10.80 exorbitava a lei eleitoral, infringindo o preceituado no Artigo 141º do referido diploma legal. O <u>Sr. Dr. Luïs de Sã</u> sugeriu que a Comissão em resposta transcrevesse o Artigo 61º da lei eleitoral com a correspondente punição - Artigo 141º.

Os <u>Srs. Drs. Saul Nunes</u>, <u>Pereira Neto e João Franco</u> concordaram com a sugestão paresentada pelo Sr. Dr. Lusi de Sã.

Posto isto, o Sr. Presidente ordenou que se enviasse um oficio à Policia Judiciaria nos termos apresentados pelo Sr. Dr. Luís de Sa.

2. ORDEM DO DIA

2.1. Análise das contas apresentadas pelas forças políticas concorrentes às eleições legislativas de 80 e pelos candidatos à eleição do Presidente da República.

A Comissão decidiu que se notificassem os partidos onde se verificaram irregularidades nas contaspara apresentarem no prazo de quin ze dias, novas contas regularizadas em conformidade com disposto no Artigo 78º nº 3 da Lei 14/79 de 16 de Maio.

Mais decidiu relativamente as forças políticas que ainda não tinham apresentado quaisquer contas, conceder-lhes um prazo de quinze dias para o fazerem, sob pena de se fazer respectiva participação a entidade competente (Artigo 78º nº 4 do ja citado diploma legal).



(lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

A sessão foi encerrada às 15.30 horas.

E para constar se lavrou a presente acta que, depois de aprovada pela Comissão, vai ser assinada pelo Presidente e por mim, Maria de Fátima Abrantes Mendes, secretário que a redigi.

O Sagretario,

(ट्यूनिक नेस्ट्रप्रके प्रकृतिक मान्यक विकास करें

O Presidente,

(João Augusto Pacheco e Melo Branco)

O Secretario,

(Maria de Fatima Abrantes Mendes)